LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Academia Manacapuruense de Letras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criada a Academia Manacapuruense de Letras, será uma Sociedade Cultural Civil sem fins econômicos, com sede no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Manacapuru ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira.

Parágrafo Único. A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Academia Manacapuruense de Letras será composta de 20 (vinte) membros efetivos e vitalício, dos quais 13 (treze), pelo menos, nascidos e/ou residentes no Município de Manacapuru, e até 7 membros correspondentes.

§1º Estarão aptas a integrar a Academia Manacapuruense de Letras pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 5 (cinco) anos, professores pós-graduados (especialistas), mestres, doutores e pós doutores formados no curso de letras e que já tenham desempenhado o magistério a nível superior em universidades públicas ou particulares nascidos no município de Manacapuru ou em outros municípios do Amazonas.

§2º Criada a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia a ser realizada em sessão especial, e do mesmo modo serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

§3º O processo da escolha dos primeiros membros da Academia Manacapuruense de Letras, será realizado conforme orientação estabelecida no art. 5º desta Lei.

§4º Os membros eleitos da Academia Manacapuruense de Letras, adotarão o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 3º A Academia Manacapuruense de Letras se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

Art. 4º A Academia Manacapuruense de Letras tem por finalidade promover:

I – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Manacapuru (AM);

II – a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

III – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e

IV – estudos, pesquisas E programas para desenvolver a cultura e a literatura Manacapuruense.

Parágrafo Único. A Academia Manacapuruense de Letras objetiva ainda, além de outras competências:

I - Reunir pessoas estritas às Letras e às Artes Literárias, formando um meio de intermediação e exposição da poesia e da literatura;

II. Fomentar produções voltadas as multiplicações do saber biográfico e literário;

III. Resgatar a identidade regional e, por multiplicação, a manacapuruense e a brasileira, compartilhando conhecimento e facilitando o acesso aos saberes múltiplos sobre às Letras e as Artes Literárias;

IV. Estimular os novos talentos nas vertentes estéticas literárias;

V. Promover ou participar de colóquios, seminários, debates e eventos contemporâneos sobre as diversas produções intelectuais;

VI. Empreender intercâmbios com instituições congêneres, com os poderes públicos: federal, estadual e municipal, e com as organizações privadas, comprometidas e vinculadas direta ou indiretamente com o saber;

VII. Colaborar com as múltiplas manifestações artísticas-culturais locais, regionais e nacionais, objetivando o enriquecimento, a iluminação e a fixação da cultura e da cidadania;

VIII. Valorizar a língua portuguesa, rompendo com a indiferença e com o isolamento a que está constrangida pelo uso intensivo da língua inglesa nos sistemas de computadores públicos, privados e domésticos, na Internet, em diversos canais da TV e na maioria das emissoras de rádio FM.

Art. 5º Por tratar-se de Sociedade Cultural Civil, fica autorizada a criação de Comissão Especial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal Turismo e Cultura, para trabalhar a criação e instalação da Academia Manacapuruense de Letras.

§1º A comissão especial será composta por agentes das secretarias municipais mencionadas, por um representante da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Manacapuru, subsidiada por profissionais convidados e gabaritados, ou representantes de entes da cultura de Manacapuru, desde que estes desejem concorrer as vagas na Academia Manacapuruense de Letras.

§2º Constituída a Comissão especial, esta terá o prazo não superior a 60 (sessenta) dias para publicar edital de concorrência das vagas e finalização de todo o processo eletivo para posse dos membros da Academia Manacapuruense de Letras.

§3º. A Comissão Especial mencionada neste artigo, objetiva exclusivamente a criação e instalação Academia Manacapuruense de Letras, não podendo desviar-se

de seu objetivo, e terá o prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos e oficialização dos membros da Academia.

§4º. Concluído o processo de criação e instalação da Academia Manacapuruense de Letras, extinguir-se-á automaticamente a comissão especial mencionada no §1º deste artigo.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal Turismo e Cultura, dar início ao processo de constituição da Comissão Especial, no prazo não superior a 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 06 (SEIS) DE DEZEMBRO DE 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru